

## **NORMAS DE CANDIDATURA E PARTICIPAÇÃO DO MERCADO DE NATAL 2025**

No âmbito da Programação do Braga é Natal, a Câmara Municipal de Braga irá promover a realização do Mercado de Natal, que irá decorrer na Avenida Central, de 29 de novembro a 24 de dezembro de 2025.

Considerando a intenção estratégica do Município de afirmar Braga como destino turístico de excelência, através de uma orientação para fortalecimento da cultura, identidade e valores da região, o Mercado de Natal pretende promover e divulgar artesãos, artistas, livreiros e produtores e comerciantes locais.

O Mercado de Natal dará espaço aos sabores típicos da época, nomeadamente à gastronomia e doçaria, às bebidas quentes, aos produtos agroalimentares, bem como aos produtos de artesanato urbano e tradicional, como brinquedos, decorações natalícias, presépios, arranjos florais, têxteis, chocolate, livros, mel, frutos secos ou desidratados, biscoitos, entre outros que a organização considere relevantes.

Paralelamente, o Município promoverá uma programação cultural diversificada.

### **1.º - OBJETO**

As presentes disposições destinam-se a regular o funcionamento do Mercado de Natal, integrado no evento “BRAGA É NATAL”, edição 2025, cuja organização é da responsabilidade do Município de Braga.

### **2.º - OBJETIVO**

Considerando a estratégia do Município de afirmar Braga como destino turístico de excelência, o Mercado de Natal pretende promover, divulgar e preservar o artesanato e os produtos locais, sendo apenas permitida a exposição e venda de produtos relacionados com a temática natalícia.

### **3.º - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São objetivos específicos do Mercado de Natal:

- Dar espaço aos sabores típicos de Natal da região, de Portugal e do Mundo;
- Promover a gastronomia, doçaria e bebidas quentes da época;
- Valorizar produtos agroalimentares locais;
- Apoiar a divulgação do artesanato urbano e tradicional como brinquedos, decorações natalícias, presépios, velas, arranjos florais, entre outros.

### **4.º - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

O Mercado de Natal decorre no período compreendido entre os dias 29 de novembro e 24 de dezembro de 2025.

A verificação de circunstâncias de força maior, nomeadamente condições meteorológicas adversas, pode determinar a alteração destas datas, ou, em último caso, a anulação do evento.

## 5.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Segundas a quintas: 11h00 às 19h30
- Sextas: 11h00 às 23h00
- Sábados: 10h00 às 23h00
- Domingos: 10h00 às 20h00
- Vésperas de feriados (30 de novembro e 7 de dezembro): 10h00 às 23h00
- 24 de dezembro (quarta-feira): 10h00 às 14h00

## 6.º - LOCAL

O Mercado de Natal funciona na Avenida Central, dispondo de um total de 24 stands:

- 12 destinados à área alimentar;
- 12 destinados à área não alimentar.

## 7.º - PRAZOS PARA ENVIO DE CANDIDATURA

A candidatura deve ser submetida no Portal do Balcão Único da Câmara Municipal de Braga <https://braga.balcaoeletronico.pt> até ao dia 17 de outubro de 2025 (inclusive).

## 8.º - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem participar no Mercado de Natal os comerciantes, artesãos e associações concelhias locais que cumpram os objetivos específicos deste programa.

Entende-se por artesãos todos os que vendem produtos de produção própria e artesanal, tais como: ferro, madeira, pedra, tecidos, peles, flores, bijuteria, joalheria, ourivesaria, adornos e produtos alimentares.

Os artesãos devem possuir a Carta de Unidade Produtiva Artesanal, na qual deve constar a mesma atividade que exercem no mercado.

A participação apenas será permitida a entidades que tenham submetido a candidatura dentro do prazo, acompanhada de todos os documentos obrigatórios, no Balcão Eletrónico do Município de Braga.

**Apenas as candidaturas completas serão admitidas à avaliação do júri.**

É obrigatório que a entidade candidata não tenha dívidas ativas à Segurança Social, à Autoridade Tributária (Finanças) e ao Município de Braga.

## 9.º - VALOR DE PARTICIPAÇÃO

Os candidatos selecionados ficam obrigados ao pagamento de um valor de participação pelos 26 dias no Mercado de Natal, conforme a tabela:

CATEGORIA	Tipo de Stand	Valor (€) *
Área Alimentar	Stand da Organização	820,00 €
Área Não Alimentar	Stand da Organização	520,00 €
Associações Concelhias	Stand da Organização	260,00 €

\*Valores já com IVA incluído

## 10.º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CANDIDATURA

As candidaturas só podem ser submetidas no Balcão Eletrónico do Município de Braga, à exceção dos candidatos com números de identificação fiscal estrangeiro, que deverão enviar o processo por email para: [candidaturas.cultura@cm-braga.pt](mailto:candidaturas.cultura@cm-braga.pt).

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos de carácter obrigatório:

- a) Fotocópia simples da procuração, se não indicou código de acesso à procuração on-line e se é procurador;
- b) Fotocópia da Certidão de Registo Comercial, no caso de o interessado ser pessoa coletiva;
- c) Fotocópia dos Estatutos, no caso de o interessado ser uma associação;
- d) Memória descritiva com descrição dos materiais e produtos de venda;
- e) Fotografias recentes de todos os materiais e produtos;
- f) Fotografias ou desenho ilustrativo da respetiva decoração;
- g) Fotocópia da Carta de Artesão e de Unidade Produtiva Artesanal em vigência, se artesão;
- h) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- i) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
- j) Documento atualizado comprovativo da Autoridade Tributária com indicação do CAE (Código de Atividade Económica);

A falta de apresentação de um ou mais documentos obrigatórios exigidos na instrução da candidatura dá sempre lugar à exclusão da candidatura.

### - CAE's para área alimentar:

47113 - Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

561 - Restaurantes, incluindo alimentação em meios móveis;

56304 - Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes.

### - CAE's para área não alimentar:

47123 - Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;

47124 - Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Poderão ser indicados de outros CAE's (Código de Atividade Económica) associado às atividades artesanais, se Artesão.

## 11.º - APRECIÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas são apreciadas por um júri, deliberado pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, tendo em conta os critérios definidos no presente regulamento. A avaliação é realizada separadamente para as candidaturas da área alimentar e da área não alimentar, assegurando equidade na seleção e ordenação dentro de cada categoria. A atribuição dos stands respeitará o número definido para cada área, ou seja, 12 destinados à área alimentar e 12 destinados à área não alimentar.

**1. As candidaturas são avaliadas segundo os seguintes critérios:**

- Variedade de produtos – 45%
- Adequação à temática natalícia – 35%
- Promoção da cultura e economia local e regional – 20%

<b>1.1 Critério: Variedade de produtos (VP) 45%</b>	
<b>Indicadores:</b>	
. Quantidade de categorias de produtos oferecidas; exclusividade e originalidade das ofertas.	
<b>Escala</b>	
<b>Excelente</b>	Apresenta uma grande diversidade de categorias de produtos, originais e exclusivos: 76 a 100 pontos
<b>Boa</b>	Apresenta diversidade adequada de categorias, com alguns elementos originais: 51 a 75 pontos
<b>Suficiente</b>	Apresenta pouca diversidade, com ofertas comuns e pouco diferenciadas: 26 a 50 pontos
<b>Fraca</b>	Apresenta oferta muito limitada e repetitiva, sem elementos de originalidade: 0 a 25 pontos

<b>1.2 Critério: Adequação à temática natalícia (ATN) 35%</b>	
<b>Indicadores:</b>	
. Presença de produtos relacionados com a temática natalícia (decorações, presentes, gastronomia típica, etc.);	
. Personalização e decoração do stand com elementos natalícios e de tradição local	
<b>Escala</b>	
<b>Excelente</b>	Produtos e decoração totalmente alinhados com a temática natalícia, criando uma experiência imersiva e coerente: 76 a 100 pontos
<b>Boa</b>	Maioria dos produtos e decoração adequados à temática, ainda que sem grande originalidade: 51 a 75 pontos
<b>Suficiente</b>	Apenas parte dos produtos ou da decoração remetem para o Natal, resultando numa ligação limitada ao tema: 26 a 50 pontos
<b>Fraca</b>	Produtos e decoração sem relação clara com a temática natalícia: 0 a 25 pontos

<b>1.3 Critério: Promoção da cultura e economia local e regional (PCLR) 20%</b>	
<b>Indicadores:</b>	
. Candidato proveniente do concelho;	
. Candidato proveniente do distrito de Braga;	
. Proposta que representem tradições, cultura ou gastronomia local.	
<b>Escala</b>	
<b>Excelente</b>	Candidato do concelho de Braga com forte ligação a tradições, cultura ou gastronomia local: 100 pontos
<b>Boa</b>	Candidato do concelho, mas sem ligação evidente ou forte à cultura, tradição ou gastronomia local: 75 pontos
<b>Suficiente</b>	Candidato do distrito de Braga com ligação parcial ou indireta ao contexto local: 50 pontos
<b>Fraca</b>	Candidato sem ligação à cultura, tradição ou economia local/regional: 25 pontos

**2. A Fórmula de Ponderação dos Critérios de Adjudicação é a seguinte:**

<b>PF = (VP×0,45) + (ATN×0,35) + (PCLR×0,20)</b>	
<b>Em que:</b>	
<b>PF</b>	representa a “pontuação final de cada proposta”
<b>VP</b>	representa a “pontuação no fator variedade de produtos”
<b>ATN</b>	representa a “pontuação no fator adequação à temática natalícia”
<b>PCRL</b>	representa a “Promoção da cultura e economia local e regional”

**3. Ordenação e distribuição de stands:**

- As candidaturas são ordenadas de acordo com a pontuação obtida nos termos do número anterior.
- Em caso de empate, a proposta vencedora será aquela que apresentar maior pontuação no fator mais valorizado no critério de adjudicação, seguindo-se idêntica metodologia se o empate persistir.
- Os stands serão atribuídos de acordo com a ordenação das candidaturas até ao limite estabelecido no artigo 6.º.

**12.º - COMUNICAÇÃO DA ADMISSÃO AO MERCADO DE NATAL**

Os candidatos serão informados, para o endereço eletrónico indicado no ato da submissão da candidatura, da listagem ordenada dos candidatos admitidos à participação no Mercado de Natal, sendo-lhe concedido no âmbito do direito de audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dispõe de 10 (dez) dias para se pronunciar por escrito relativamente ao conteúdo da comunicação.

Após a conclusão do prazo da audiência prévia, os candidatos serão notificados da decisão final nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, à qual será apensa a correspondente carta de pagamento.

**13.º - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO**

O pagamento do valor de participação deve ser efetuado até ao dia 14 de novembro de 2025.

Ao abrigo do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo, a candidatura extingue-se pela falta de pagamento no prazo devido do valor de participação.

A montagem do stand só é permitida a quem tenha efetuado o pagamento integral do valor de participação.

**14.º - FORMAS DE PAGAMENTO**

O Pagamento pode ser efetuado pelas seguintes formas:

- Multibanco;
- Numerário no Balcão Único da Câmara Municipal de Braga, situado no edifício do Pópulo.

**15.º - DESISTÊNCIA**

Caso o candidato pretenda desistir da participação no Mercado de Natal 2025, deverá efetuar a devida comunicação através do Balcão Eletrónico do Município de Braga [Procedimento Mercado de Natal].

Caso a desistência ocorra após o pagamento da taxa de participação, a restituição do valor fica sujeita às seguintes condições:

Desistência até 14 de novembro de 2025, devolução total do valor de participação;

Desistência a partir de 15 de novembro de 2025, perda total do valor de participação.

#### **16.º - EXTINÇÃO DE CANDIDATURAS POR DESISTÊNCIA OU FALTA DE PAGAMENTO**

No caso de não pagamento ou desistência de algum candidato, e conseqüente extinção da candidatura, será convidado a participar o candidato melhor posicionado na lista de candidatos aprovados.

#### **17.º - DEVERES DO MUNICÍPIO**

São deveres do Município de Braga:

- a) Selecionar, validar e atribuir stands e/ou respetivo lugar aos participantes admitidos;
- b) Organizar a distribuição dos stands pelos espaços pré-definidos;
- c) Instalar corrente elétrica;
- d) Disponibilizar contentores de lixo no espaço comum;
- e) Acautelar a segurança do espaço público do evento, não se responsabilizando por eventuais furtos ou quaisquer danos;
- f) Assegurar a limpeza das áreas comuns.

#### **18.º - DEVERES DOS PARTICIPANTES**

São deveres dos participantes:

- a) Aceitar e cumprir escrupulosamente as normas de participação no Mercado de Natal;
- b) Colaborar com o Município na prossecução dos objetivos estabelecidos para o programa;
- c) Proceder, impreterivelmente, ao pagamento do valor de participação até ao dia 14 de novembro de 2025.
- d) Ter o espaço montado de acordo com a descrição apresentada na candidatura;
- e) Vender exclusivamente os materiais e produtos alimentares aprovados pelo Município;
- f) Cumprir o horário estipulado;
- g) Ter disponível o comprovativo de aceitação de inscrição, que deve ser apresentado, sempre que um representante do Município de Braga o solicitar;
- h) Sujeitar-se a ações de supervisão e de avaliação em toda a área do estabelecimento (incluindo os espaços reservados), a realizar pelo Município ou por qualquer outra entidade credenciada;
- i) Cobrir, obrigatoriamente, os produtos alimentares com rede mosquiteira, tipo tule;
- j) Afixar os preços dos produtos, nos termos da legislação vigente, de forma legível e inalterável, respeitando, sempre, os direitos do consumidor;
- k) Emitir fatura/recibo, nos termos da lei vigente (D.L. nº 197/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual – Art.º 29.º, n.º 1. al. b), do Código do IVA);
- l) O participante deverá ter na sua posse documento comprovativo da verificação dos instrumentos de pesagem que utilize na sua atividade, com etiqueta do IPQ do ano de 2025;
- m) Responsabilizar-se pela limpeza e segurança do seu espaço (stand, produtos, equipamentos e materiais);
- n) Responsabilizar-se pela integridade dos seus colaboradores, segurança do espaço atribuído e dos seus bens;
- o) Entregar no final do evento todo o material cedido pela organização, em boas condições.

### **19.º - HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Os operadores que comercializem produtos alimentares suscetíveis de deterioração devido a variações de temperatura ambiente devem, obrigatoriamente, adotar as medidas necessárias para garantir a sua adequada conservação, através de equipamentos de frio, expositores apropriados ou outros meios idóneos. O Município de Braga não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou deterioração resultantes da ausência destas medidas, atendendo a que o local do evento está sujeito a significativas variações térmicas.

Devem também observar as Regras de Higiene e Segurança Alimentar presentes no Anexo III.

### **20.º - SEGURANÇA PÚBLICA, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E SOCORRO**

Os participantes devem observar as Regras de Segurança Pública, Segurança Contra Incêndios e Socorro presentes no Anexo IV.

### **21.º - ETIQUETAGEM E AFIXAÇÃO DE PREÇOS**

A etiquetagem dos produtos, quando necessária, bem como toda a informação respeitante aos mesmos, deverá ser feita em português.

A afixação dos preços é obrigatória e inalterável.

### **22.º - DISTRIBUIÇÃO E MONTAGEM**

Cabe ao Município de Braga decidir da distribuição e forma de implantação dos stands.

A montagem dos stands deverá decorrer entre as 08h00 e as 18h00 dos dias 27 e 28 de novembro, no local indicado pelo Município de Braga. Os produtos deverão estar totalmente expostos até às 10h00 do dia 29 de novembro.

### **23.º - CONTROLO DA QUALIDADE**

Uma equipa de avaliação e supervisão fará o controlo da adequação/compatibilidade dos stands e produtos do mercado, em todos os seus aspetos de apresentação e, no decorrer do evento, reserva-se o direito de mandar retirar os produtos ou materiais que não estejam de acordo com os objetivos do Mercado de Natal bem como de excluir a participação de participantes.

### **24.º - MOTIVOS DE EXCLUSÃO**

Cabe ao Município decidir a extinção do direito de participação, sem que haja lugar a qualquer indemnização, implicando igualmente a perda do valor de participação pago, quando se verificarem as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A existência de dívidas à segurança Social, Autoridade Tributária e/ou Município de Braga;
- c) A ausência de algum dos elementos obrigatórios da candidatura;
- d) Recusa do espaço atribuído pelo Município;
- e) Não cumprimento de horários de montagem e funcionamento;
- f) Desconformidade do aspeto do stand ou dos produtos com o espírito da iniciativa;
- g) Falta de afixação dos preços nos produtos para venda;
- h) Emissão de música ou outros sinais sonoros;

- i) Ultrapassar os limites de potência elétrica definidos pela organização;
- j) Exposição ou venda de produtos que não se enquadrem na filosofia do evento.
- k) Colocação ou promoção dos produtos na área exterior do stand, bem como a presença de vendedores/promotores fora do espaço atribuído para divulgação ou venda.
- l) Exposição ou promoção de qualquer marca publicitária;
- m) Incumprimento dos deveres de higiene e segurança alimentar.
- n) O incumprimento com as obrigações estabelecidas neste regulamento, implica o impedimento de participação, na edição seguinte.

#### **25.º - FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Cabe ao Município de Braga:

- a) Assegurar a instalação de corrente elétrica;
- b) Proibir a alteração da potência das lâmpadas instaladas nos stands, uma vez que a sobrecarga poderá conduzir à falha geral da luz, assim como, o uso de lâmpadas ou holofotes de halogéneo;
- c) Assegurar uma tomada (tipo schuko), nas tendas que comprovadamente o justifique;
- d) Proibir a utilização das tomadas existentes entre os stands;
- e) No ato da inscrição, os participantes devem indicar a potência elétrica necessária no stand, bem como descrever todos os equipamentos a utilizar. Não é permitida a utilização de equipamentos não mencionados na candidatura, podendo o Município restringir os valores de potência solicitados em função das limitações técnicas da infraestrutura instalada;
- f) Não é permitida a utilização de aparelhos de aquecimento;
- g) Não é permitida a utilização de aparelhos a gás.

#### **26.º - SEGURANÇA**

O Município de Braga providencia um sistema de vigilância do mercado, no período compreendido entre as 00h00 e as 08h00 horas, com início na noite de 27 para 28 de novembro.

A segurança dos bens compete a cada participante, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Braga em caso de furto, deterioração ou qualquer outra causa danosa.

Cabe a cada participante efetuar o(s) seguro(s), que entender conveniente(s).

#### **27.º - RESPONSABILIDADE**

Serão imputadas responsabilidades aos participantes que por uso abusivo, despropositado ou indevido de produtos, materiais ou equipamentos causem danos a terceiros.

#### **28.º - DESMONTAGEM DE TENDAS**

A desmontagem deverá ser realizada a partir da hora de encerramento no dia 24 de dezembro até às 12h00 do dia 26 de dezembro.

#### **29.º - CIRCULAÇÃO DE VIATURAS**

A circulação de viaturas em todo o perímetro do Mercado apenas é permitida nos períodos de montagem e desmontagem. A permanência no local fica restrita ao tempo estritamente necessário para operações de carga e descarga, não sendo permitido o estacionamento.

As cargas e descargas nas datas de funcionamento devem efetuar-se, diariamente até 30 minutos antes do horário de abertura do evento.

Para a realização de cargas e descargas e para a montagem dos stands nos dias que precedem a abertura do evento, as viaturas devem ostentar o cartão fornecido pela organização, mediante solicitação, que as identifique como estando ao serviço.

O Município não se responsabiliza por estacionamento indevidos e multas aplicadas fora do perímetro estabelecido e fora do horário compreendido para acesso ao espaço da tenda.

### **30.º - CONDIÇÕES CLIMATÉRICAS ADVERSAS**

O Município não se responsabiliza por danos ou indemnizações, nem ressarcirá os valores de participação, na eventualidade de condições climáticas adversas impossibilitarem a realização do evento.

### **31.º - TRANSMISSÃO DE DIREITOS**

Os candidatos selecionados não podem ceder a terceiros a sua posição contratual, seja a que título for.

### **32.º - ACEITAÇÃO DAS NORMAS**

O envio da candidatura implica a aceitação de todas as cláusulas constantes nestas Normas de Participação.

### **33.º - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, e não contemplados nestas normas, serão resolvidos pelo Município de Braga, com a aplicação das disposições legais em vigor.

**ANEXO I - Caracterização do Stand**



**1 – Casinha de Madeira - fecho em lona**

Estrutura em madeira, paredes em OSB pelo interior e réguas de pinho envernizado pelo exterior;

Cobertura em subtelha;

Piso em estrado de madeira revestido a OSB;

Fecho em lona;

## **ANEXO II - Lista de Produtos**

- . Doces de Natal (rabanadas; aletria; mexidos; filhós; sonhos; pudim; bolo-rei; pão de ló; bolos.);
- . Chocolates;
- . Bebidas Quentes (Chás, café, entre outros);
- . Licores / Vinho quente;
- . Frutos Secos ou Desidratados;
- . Pão;
- . Azeite;
- . Biscoitos;
- . Queijos;
- . Mel;
- . Pipocas;
- . Sopas;
- . Sandes;
- . Tábuas de queijos e enchidos;
  
- . Decorações com a temática natalícia;
- . Brinquedos e jogos;
- . Arranjos Florais;
- . Decorações para a árvore de Natal Presépios;
- . Velas;
- . Sabonetes e Óleos essenciais;
- . Livros;
- . Postais;
- . Ilustrações;
- . Discos de Música;
- . Cerâmicas.

Entre outros que a organização considere relevantes para preservar o espírito da época.

## **ANEXO III - Regras de Higiene e Segurança Alimentar**

### **1. Higiene das Instalações e Equipamentos**

- a) As instalações onde se manipulem os géneros alimentícios devem ser concebidas, construídas, e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas;
- b) As superfícies em contacto com os géneros alimentícios devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas, de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos. Para o efeito, devem ser revestidas com materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- c) Deve ser prevista ventilação e iluminação adequadas, naturais ou mecânicas, nas instalações onde se manipulem os géneros alimentícios;
- d) Junto aos equipamentos de queima (fogões) instalados no interior do estabelecimento (recuado) devem existir mecanismos que permitam uma evacuação de fumos e cheiros eficaz, diretamente para o exterior;
- e) A limpeza dos pavimentos deve ser efetuada sempre com pano húmido, em perfeitas condições higiénicas, ficando interdita a varredura a seco;
- f) Deve existir local próprio de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis (produtos de limpeza e desinfetantes);
- g) Todos os utensílios, aparelhos e equipamentos que entrem em contacto com os géneros alimentícios devem:
  - Estar efetivamente limpos e, sempre que necessário, desinfetados.
  - Ser limpos e desinfetados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;
  - Ser armazenados em local limpo e ao abrigo de contaminações;
  - Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação;
  - Ser colocados nos balcões ou mesas pouco antes de se iniciarem as respetivas refeições, não sendo permitido o uso de louças danificadas;
- h) Ser revestidos com produto adequado, quando são fabricados em madeira e utilizados no consumo dos géneros alimentícios, ou então não poderão ser reutilizados.
- i) O espaço destinado ao público não deve ser ocupado com vasilhame e outros utensílios ou equipamentos, devendo manter-se limpo na medida em que for razoavelmente praticável.

### **2. Higiene dos Alimentos**

- a) Possibilitar boas práticas de higiene durante as operações, nomeadamente, contra a contaminação cruzada, motivada pelos géneros alimentícios, equipamentos, materiais, água, sistemas de arejamento ou pessoal e outras fontes de contaminação, tais como parasitas;
- b) O armazenamento dos géneros alimentícios deve ser efetuado em espaço próprio, nas condições adequadas (ver rotulagem), que evitem a sua deterioração e impeçam o risco de contaminação, afastados das paredes e distanciados 20 cm do pavimento, mesmo que estejam embalados.
- c) Devem existir equipamentos e/ou instalações de conservação de frio para os géneros alimentícios que o careçam (designadamente: frigoríficos, câmaras de conservação de congelados), e equipamento apropriado para a manutenção e controlo das temperaturas de conservação (termómetros);

- d) Não é permitida a congelação de géneros alimentícios, devendo apenas ser assegurada a conservação de produtos congelados em equipamentos adequados;
- e) Quando os géneros alimentícios se destinarem a ser conservados ou servidos frios devem ser arrefecidos o mais rapidamente possível após a fase final de processamento pelo calor, até atingirem uma temperatura de que não resultem riscos para a saúde;
- f) Os géneros alimentícios expostos no exterior dos espaços devem estar acondicionados em expositores protegidos, a pelo menos 70 cm do solo e ao abrigo das condições climatéricas ou de outros fatores poluentes, assim como de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individualmente e convenientemente embalados;
- g) Os géneros alimentícios, quando não individualmente embalados, só podem ser manuseados por meio de utensílios adequados e rigorosamente limpos;
- h) Todos os géneros alimentícios não consumidos, deixados pelos clientes, devem ser inutilizados;
- i) Os resíduos alimentares e outros devem ser depositados em recipientes próprios que possam fechar-se, com tampa acionada por pedal (devem ser de fabrico adequado e ser mantidos em boas condições de conservação e de higienização), e não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos;
- j) O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento, de forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os contaminem. Os veículos e recipientes utilizados devem estar rigorosamente limpos e em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade.
- k) Devem ser armazenadas, nas devidas condições de conservação, amostras de todos os pratos confeccionados durante pelo menos 72 horas.

### **3. Higiene do Pessoal**

- a) Devem existir meios eficientes de lavagem e secagem higiénica das mãos junto aos pontos de água que existem para o efeito (dispensadores de sabonete líquido e toalhetes de papel);
- b) O pessoal deve apresentar-se sempre com elevado grau de higiene pessoal, e deverá usar vestuário de cor clara, adequado e limpo e, sempre que necessário, que confira proteção;
- c) Não é permitido que o pessoal responsável pela caixa de pagamentos seja em simultâneo manipulador de alimentos, a não ser que cumpra os procedimentos higiénicos tidos por convenientes;
- d) Qualquer pessoa, a não ser que cumpra os procedimentos higiénicos tidos por convenientes, que sofra ou seja portadora de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afetada, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia, será proibida de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidade de contaminação direta ou indireta. Qualquer pessoa afetada deste modo deverá informar imediatamente o responsável do espaço, de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas;
- e) O pessoal do estabelecimento deve ser portador de documento comprovativo da realização de exames periódicos de aptidão física e psíquica para o exercício da atividade (manipulador de alimentos) e como não sofre de qualquer doença contagiosa ou de pele.

## **ANEXO IV - Modelo – Segurança Pública e Socorro**

### **Segurança Pública**

- a) Receber, dirigir e cuidar dos visitantes, independentemente da idade, raça ou sexo;
- b) Atender com zelo e diligência as queixas ou reclamações apresentadas por qualquer visitante;
- c) Colaborar com os vigilantes, forças da ordem e bombeiros sempre que tal for necessário ou solicitado;
- d) Controlar movimentos de visitantes, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência, bem como, comunicar conflitos e distúrbios dentro do recinto;
- e) Prestar informações inerentes à organização, infraestruturas, postura de trânsito, espetáculos;
- f) Ajudar na prevenção e controlo de ocorrência de incidentes, procedendo a sua imediata comunicação à organização.

### **Socorro**

- a) Importante saber e indicar a localização do posto de segurança;
- b) Em caso de ocorrência de acidente/incidente, contactar imediatamente a organização, garantindo a 1ª assistência à vítima;
- c) Acalmar e cooperar na evacuação rápida e segura, de todos os participantes e visitantes do evento;
- d) Cooperar e permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devam atuar em casos de emergência;
- e) Permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devam atuar em casos de emergência.